



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.274
DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza concessão de contribuição financeira para Associação dos Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à Associação dos Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves até o valor de R\$ 82.346,93 (oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três).

Parágrafo Único: Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado Termo de Fomento específico contendo Plano de Trabalho e normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 2º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNIDADE:	02.003.002	SEC MUNIC DE AGRIC E DESE ECONÔMICO
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA:	2001	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.046	MANUT PROG APOIO PROD LEITE
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	130	

Parágrafo único. Na hipótese de aumento de meta da parceria autorizada pela presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor do repasse em até R\$ 40.853,07 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sete centavos), nos limites da previsão orçamentária.

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Art. 5º Se a parceria perdure por mais de um exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias específicas para manutenção dos repasses autorizados por esta lei, assim como aditivar o Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2020.

Coronel Xavier Chaves, 31 de Janeiro de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal